

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2007.

(Do Sr. Luiz Carreira)

Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação dada ao art. 36, da Lei nº 9.985, de 2000, alterada pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 266, de 2007, os §§ 12º e 13º, com a seguinte redação:

§ 12º A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata este artigo nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I – regularização fundiária e demarcação das terras;**
- II – elaboração, revisão ou implementação de plano de manejo;**

III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;

V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;

VI – implantação de programas de educação ambiental.

§ 13º No caso de que trata o § 3º, os recursos destinados à unidade afetada e respectiva área de amortecimento devem ser aplicados na sua proteção, na elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo da unidade, ou na implantação de programas de educação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações obtidas junto ao IBAMA e Instituto Chico Mendes, existe hoje um elevado número de unidades de conservação com muitos proprietários ainda no interior das mesmas aguardando o processo de desapropriação e indenização de suas áreas, bem assim, muitas delas sem o devido georeferenciamento e respectiva demarcação de seus limites e confrontações com as propriedades privadas lindeiras.

Daí, a necessidade de priorizar a regularização fundiária, bem como a demarcação das terras protegidas. Executadas, a desapropriação e demarcação, as demais medidas

previstas na ordem de prioridade da referida emenda dizem respeito à gestão da própria unidade de conservação. Contudo, o primeiro passo na direção de sua proteção já foi dado com a retirada dos particulares de seu interior e fixação dos limites.

Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

Deputado SARNEY FILHO

PV/MA